



## SENADO FEDERAL

### **PARECER Nº 160, DE 2023 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2022.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2022, que *institui o “Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro”, a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal.*

Senado Federal, em 18 de outubro de 2023.

**VENEZIANO VITAL DO RÉGO, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**CHICO RODRIGUES**

**WEVERTON**

**ANEXO DO PARECER Nº 160, DE 2023 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2022.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº \_\_\_\_\_, DE 2023

Institui o “Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro”, a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituído, no âmbito do Senado Federal, o “Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro”, destinado a agraciar educadores, escolas ou instituições que desenvolvam, no Brasil, ações e atividades destinadas a estimular a educação para o trânsito nas escolas e universidades.

Parágrafo único. Para os fins da premiação instituída por esta Resolução, serão consideradas ações e atividades destinadas às escolas de ensino infantil, fundamental e médio e às instituições de ensino superior, públicas ou privadas, na forma do regulamento.

**Art. 2º** O Prêmio será conferido, anualmente, a 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se na semana em que ocorrer o Dia Nacional do Trânsito, comemorado em 25 de setembro.

Parágrafo único. O Prêmio consistirá na concessão aos agraciados do Diploma do Mérito Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro.

**Art. 3º** As indicações ao Prêmio serão encaminhadas à Mesa do Senado Federal até o dia 1º de agosto do ano da premiação.

§ 1º Poderão indicar e ser indicados ao Prêmio:

I – pessoas físicas ou jurídicas identificadas por ações habituais voltadas à promoção da educação para o trânsito nas escolas;

II – Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas Federais.

§ 2º As indicações de que trata o *caput* deste artigo serão acompanhadas:

I – de justificativa da indicação;

II – do currículo do indicado, no caso de pessoa física, ou do currículo dos responsáveis pela instituição indicada, no caso de pessoa jurídica;

III – da documentação comprobatória das iniciativas ou das atividades realizadas pela pessoa física ou pela instituição indicada, relacionadas aos objetivos do Prêmio.

**Art. 4º** Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal, mediante designação por ato do Presidente, com as seguintes atribuições:

I – elaborar o regulamento com os critérios de seleção, a ser submetido à Mesa do Senado Federal;

II – elaborar e fazer divulgar, anualmente, o regulamento e as normas para inscrição, inclusive por meio da internet, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de encerramento das inscrições;

III – apreciar os nomes dos agraciados, sobre eles decidir e encaminhá-los à promulgação pela Mesa.

§ 1º O Conselho poderá contar, na elaboração de suas normas, na divulgação do evento e na seleção dos candidatos, com o apoio e o assessoramento de unidades do Senado Federal, bem como com a cooperação de outros órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas aos objetivos do Prêmio.

§ 2º O Conselho será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros.

§ 3º O Conselho escolherá o seu presidente, anualmente, entre os seus integrantes.

§ 4º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas serviço público relevante prestado ao Senado Federal e à causa da educação para o trânsito.

§ 5º Não se aplica ao Conselho o disposto no § 7º do art. 196 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, relativamente à disponibilização de estrutura de Gabinete prevista no item 1.8 do Anexo I do Regulamento.

**Art. 5º** Os nomes dos agraciados serão encaminhados pelo Conselho à Mesa até o dia 1º de setembro de cada ano, para serem divulgados no Plenário e pelos veículos de comunicação da Casa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do “Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro” correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.